



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei nº 563/91 de 05 de agosto de 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR E ESCRITURAR LOTES NO SETOR NOVA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado a permuta de lotes urbanos irregulares por lotes urbanos do loteamento Setor Nova Cidade, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Entende-se por lotes urbanos irregulares:

- a) lotes escriturados e não localizados;
- b) que tenham duplicidade de escritura pública;
- c) que não possuem áreas definidas;
- d) que tenham documentação irregular;
- e) aqueles localizados em áreas incompatíveis

para a construção residencial, comercial ou industrial.

Art. 3º- Caberá ao permutado, a remoção de cercas ou quaisquer outras benfeitorias situadas no lote urbano permutado principalmente aqueles que se encontram em locais incompatíveis para a construção residencial, comercial ou industrial.

Art. 4º- Aqueles que possuem documentação completa (já pagaram ITBI, taxas de escrituração, taxa de medição) fica gratuito. Somente pagarão na nova escritura as taxas ainda não pagas quando da escrituração do imóvel irregular.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS,
Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de agosto de 1991.

Deodato Costa Póvoa

Deodato Costa Póvoa

Prefeito Municipal